



O RDC NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Apresentação

Arthur Luis Pinho de Lima



Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão



SUMÁRIO

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 – VISÃO GERAL DO RDC

3 – O RDC NO DNIT

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)** é uma Autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes. Ele é submetido ao regime autárquico comum criado pela lei 10.233 de 5 de junho de 2001 que reestruturou o sistema de transportes terrestre e aquaviário do Brasil, extinguindo o antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

É o órgão responsável pela manutenção, ampliação, construção, fiscalização, e elaboração de estudos técnicos para a resolução de problemas relacionados ao Sistema Federal de Viação como também do tráfego multimodal de pessoas e bens.

De acordo com a lei 10.233, o DNIT é o órgão da união competente para exercer as atribuições elencadas no art. 21 da lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Ou seja, o DNIT é o órgão executivo rodoviário da União. O rol de atribuições do DNIT, agindo como órgão rodoviário da União é extenso, sendo competente até mesmo para aplicação de multas por excesso de peso, e através de redutores eletrônicos de velocidade (lombadas eletrônicas).

RDC - QUEM PODE SE UTILIZAR DESTE REGIME DIFERENCIADO?

1. a União;
2. os Estados e Municípios que abrigarão alguns dos referidos eventos esportivos;
3. as capitais de Estado distantes até 350 km de alguma das cidades sedes;
4. a Administração Indireta desses entes; e
5. a Autoridade Pública Olímpica.
6. Todas as ações do PAC (União, Estados e Municípios), as obras e serviços no âmbito dos sistemas públicos de ensino e as obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
7. Dragagem e obras em aeródromos

COMPARATIVO - Lei nº 8.666, de 1993 e a Lei nº 12.462, de 2011.

Lei nº 8.666, de 1993.	Lei nº 12.462, de 2011.
As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico de engenharia .	Na contratação integrada a Administração elabora o anteprojeto de engenharia e o contratado elabora o PB e o PE .
Quando o primeiro convocado não assinar o termo de contrato , a Administração pode convocar os licitantes remanescentes , para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado .	Quando o convocado não assinar o termo de contrato , pode a Administração convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo nas condições ofertadas pelo licitante vencedor . Se não aceitarem a contratação nesses termos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes .
Quando necessário contratar outra empresa para terminar o remanescente de obra , também devem ser mantidas as mesmas condições ofertadas pelo antecedente.	Quando remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes remanescentes e as condições por estes ofertadas .

Lei nº 8.666, de 1993.

Lei nº 12.462, de 2011.

Verifica-se a **habilitação** dos interessados na contratação e, em seguida, realiza-se o **juízo das propostas**.

Julga-se **primeiro as propostas** para depois verificar a **habilitação**.

Na execução indireta das obras e serviços de engenharia, são admitidos: empreitada por preço global, por preço unitário, contratação por tarefa e integral.

Na execução indireta das obras e serviços de engenharia, são admitidos: **empreitada por preço global, por preço unitário, contratação por tarefa, integral e integrada**.

Sem correspondente.

Nas **obras e serviços de engenharia** serão adotados, preferencialmente, a empreitada por **preço global, contratação integral e a integrada**.

Lei nº 8.666, de 1993.

Nos casos de acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, o limite é de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, é de até 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sem correspondente

Deve existir **orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Disponível aos interessados.**

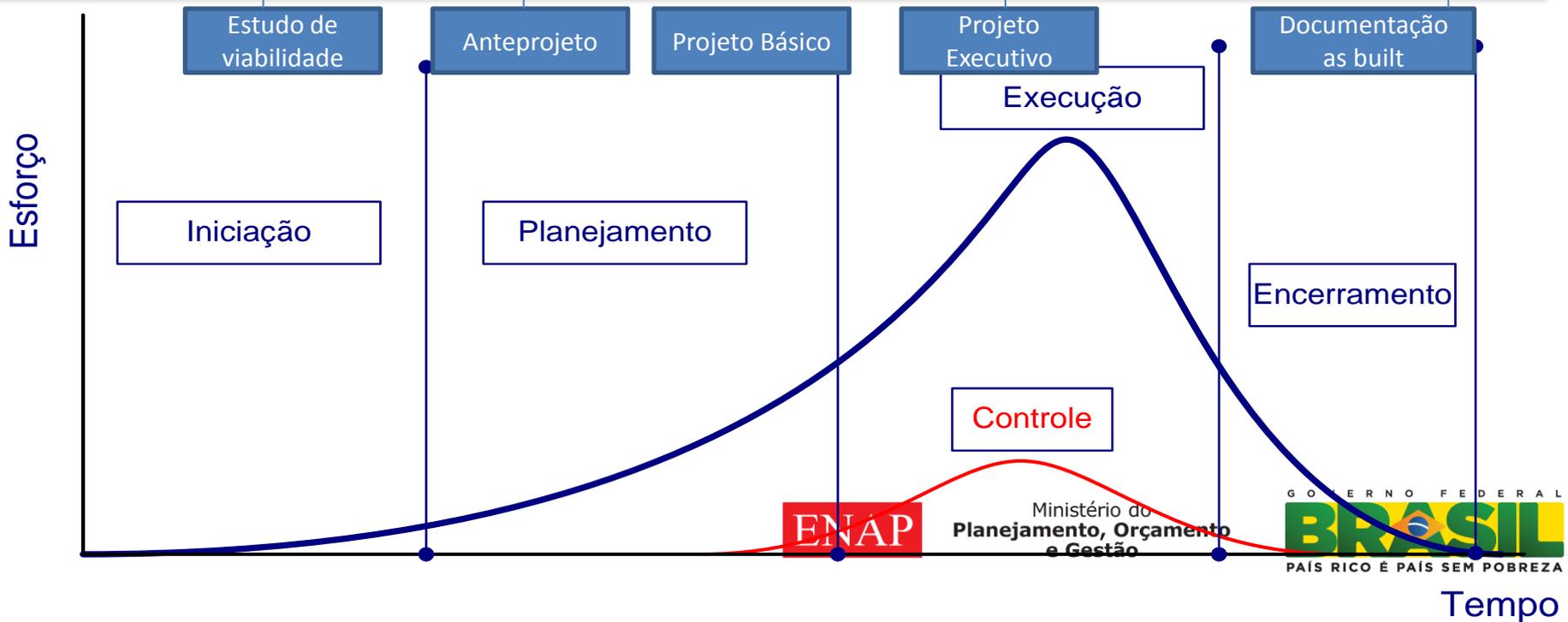
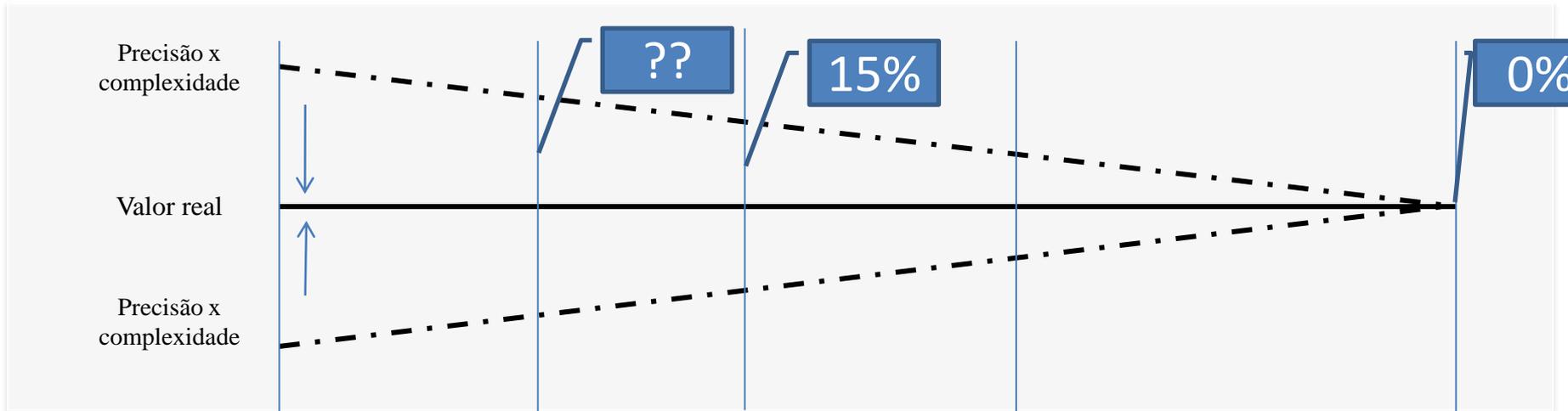
Lei nº 12.462, de 2011.

As alterações nos valores dos contratos para atender às exigências da Administração **seguem os limites previstos na Lei nº 8.666/1993.**

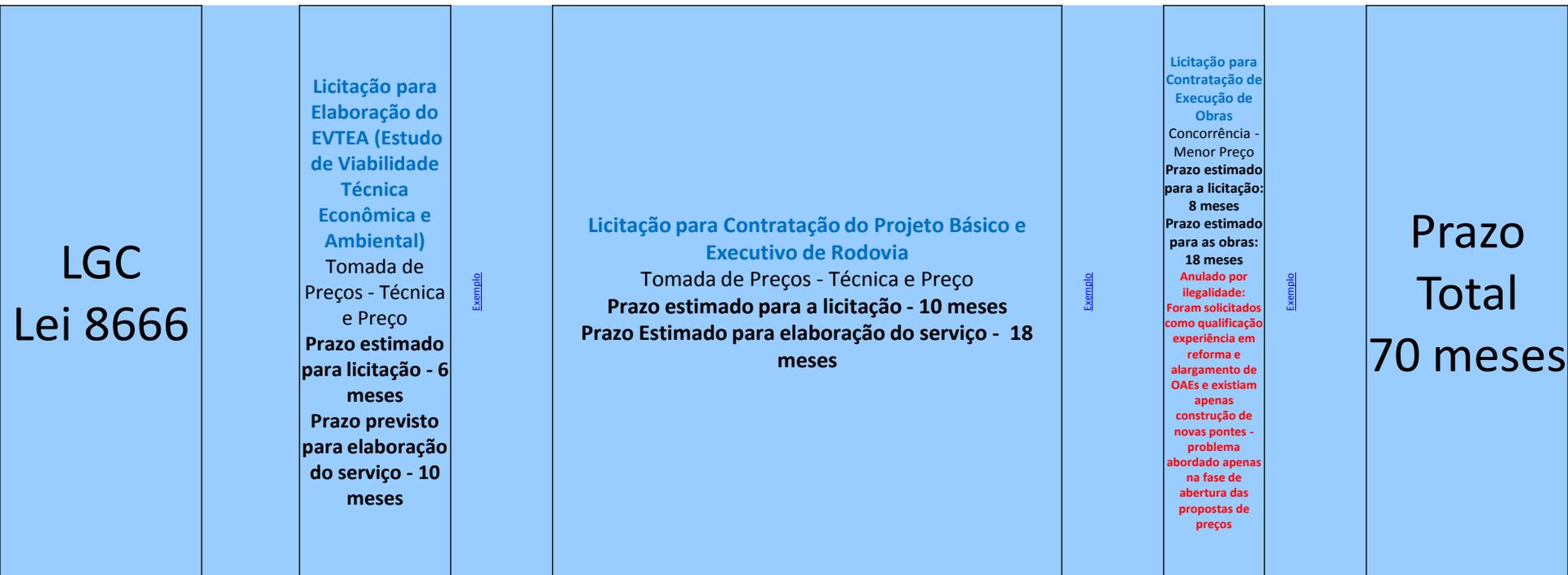
Possibilidade de **inversão de fases.**

Os valores poderão ser **estimados** com base no mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante **orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica** – cont. integrada (art. 9º, § 2º, II)

NÍVEIS DE PRECISÃO



Visão Global / Cadeia de Licitações - Diferenças entre prazos para contratação de determinada "OBRA A"



RDC Presencial
Lei 12462
Contratação
Integrada

Contratação integrada de serviços de elaboração de projeto básico e de projeto executivo de engenharia e execução das obras de restauração da pista existente, de adequação de capacidade, melhoria da segurança com eliminação de pontos críticos, construção de contornos rodoviários, duplicação, implantação de sistema de iluminação pública e construção de obras-de-arte especiais na BR-163/364/MT.
Prazo estimado para a licitação da obra: 4 meses
Prazo estimado para a execução dos projetos/obras: 1230 dias

Exemplo

Prazo
Total
45 meses

LGL

RDC

Lei 8.666/93 - LGL

Lei 12.462/11 - RDC

ESTUDOS TÉCNICOS
PRELIMINARES

ANTEPROJETO

Contratação
integrada

> RISCO
> CUSTO

LIÇENÇA AMBIENTAL
PRÉVIA

PROJETO BÁSICO

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

< RISCO
< CUSTO

ORÇAMENTO DETALHADO

Licitação
Menor preço

PROJETO
EXECUTIVO

Menor preço

Início da obra

OBRA

Início da obra

DOCUMENTAÇÃO
AS BUILT

REGIMES DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- O RDC prevê cinco regimes de execução para obras e serviços de engenharia (art. 8º):
 - (i) empreitada por preço unitário;
 - (ii) empreitada por preço global;
 - (iii) contratação por tarefa;
 - (iv) empreitada integral; e
 - (v) contratação integrada.

CONTRATAÇÃO INTEGRADA

VERSUS

MENOR PREÇO / MAIOR DESCONTO



Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão



CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Formação do Orçamento - art. 9º Inc. II da Lei.

- **O custo estimado do contrato é formado por:**
- i. Valores praticados pelo mercado;
 - ii. Valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares;
 - iii. Na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

Proibição de aditivos – art. 9º Par. 4º da Lei.

Regra	Exceção
É vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados	<ol style="list-style-type: none">a. caso fortuito ou força maior; eb. Alteração unilateral qualitativa até o limite de 25% do valor originário

AGU – PARECER AGU/RA - 03/2012

..... O art. 9º admite em seu § 3º a utilização do referido regime não só para as metodologias de domínio restrito no mercado, hipótese prevista no inciso II do art. 20, mas também autoriza sua utilização para a contratação de obras/serviços de engenharia com metodologias diferenciadas de execução, ou seja, existindo diversas metodologias de execução independentemente de ser de domínio restrito o gestor poderá valer-se da contratação integrada

Ante o exposto, responde-se aos questionamentos:

- a) A possibilidade de adoção do regime de contratação integrada não está subsumida às hipóteses de objeto previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 20;**
- b) A Administração Pública poderá utilizar preferencialmente o Regime de Contratação Integrada, disciplinado pelo art. 9º, para a contratação de obras e serviços de engenharia, desde que essa opção seja técnica e economicamente justificável, sendo esta a única condicionante *sine qua non* para se optar pela contratação integrada.**

CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA QUE?



Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão



ANÁLISE DE RISCOS NA CONTRATAÇÃO PELO RDC

Análise de risco faz parte de toda decisão que tomamos. Nós nos deparamos constantemente com incerteza, ambiguidade e variabilidade. E apesar de contarmos com acesso sem precedente à informação, não temos condições de prever o futuro de forma exata.

A simulação de Monte Carlo permite ver todos os resultados possíveis de suas decisões e avaliar o impacto em termos de risco, possibilitando que você tome melhores decisões em situações de incerteza.

A simulação de Monte Carlo é uma técnica matemática computadorizada que possibilita levar em conta o risco em análises quantitativas e tomadas de decisão. Essa técnica é usada por profissionais de uma grande variedade de campos, como finanças, gerenciamento de projetos, energia, indústrias, engenharia, pesquisa e desenvolvimento, seguros, petróleo e gás, transportes e meio ambiente.

A simulação de Monte Carlo fornece ao tomador de decisão uma gama de resultados possíveis e as probabilidades de ocorrências desses resultados de acordo com a ação escolhida como decisão. Ela mostra as possibilidades extremas — os resultados das decisões mais ousadas e das mais conservadoras — e todas as possíveis consequências das decisões mais moderadas.

Essa técnica foi usada inicialmente pelos cientistas que trabalharam na bomba atômica, e foi chamada de Monte Carlo como referência à cidade do Mônaco e seus cassinos. Desde sua introdução, na época da Segunda Guerra Mundial, a simulação de Monte Carlo tem sido usada para modelar uma variedade de sistemas físicos e conceituais.

RISCO NA LICITAÇÃO DA BR 381

LOTE	PREÇO ORIGINAL NA CONTRATAÇÃO INTEGRADA	PREÇO SEM RISCOS E SEGUROS BDI	ORÇAMENTO PROBABILISTICO	ACRÉSCIMO PERCENTUAL DEVIDO AO RISCO
1	R\$ 200.000.000,00	R\$ 198.380.000,00	R\$ 221.630.130,00	11,72%

Na análise do risco foram utilizados 24 dados de contratos que coincidem com a realidade da obra. Por meio de dados históricos, calculou-se a probabilidade de ocorrência de cada evento, ou seja, verificou-se a frequência de ocorrência dos aditivos para cada uma das famílias de serviço, a terraplanagem, a pavimentação, a drenagem a sinalização e as obras complementares.

De posse dos dados de entrada – probabilidade, impacto, orçamento estimado por família de serviço - , a **Simulação de Monte Carlo** foi executada 50.000 vezes para cada um dos lotes.

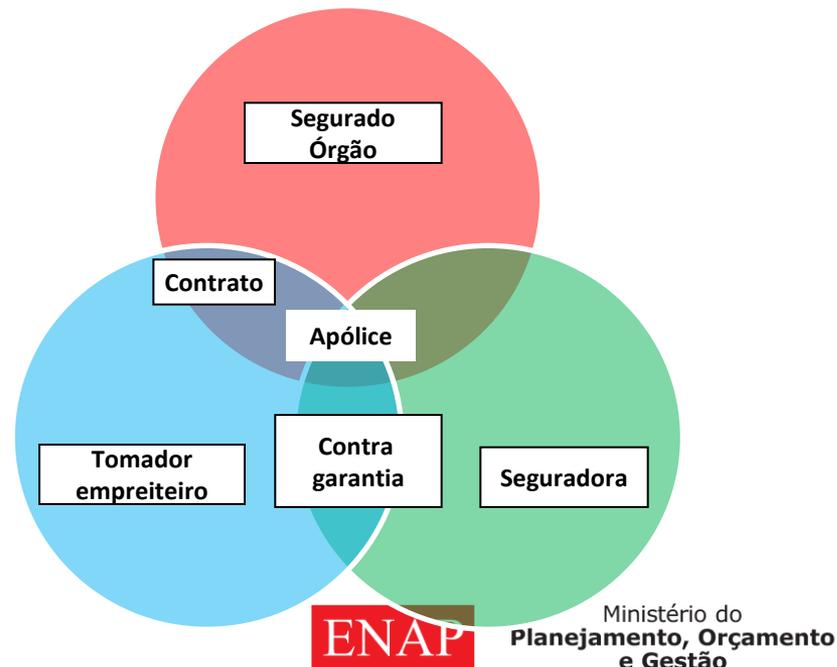
SEGUROS E RISCOS EM LICITAÇÕES

COBERTURA DE SEGUROS E DE RISCOS:

- a) **SEGURO GARANTIA LICITANTE**
- b) **SEGURO GARANTIA PERFORMANCE**
- c) **SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA**
- d) **SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**

SEGURO GARANTIA

É o ramo de seguro que tem por finalidade assegurar o cumprimento, por parte do tomador, das obrigações assumidas perante o segurado, seja por força legal ou contratual. Pode ser utilizado em diversas situações, conforme as modalidades.



SEGURO GARANTIA

Seguro Garantia Licitante

Garante a indenização até o valor da garantia fixado na apólice, caso o tomador adjudicatário se recusar assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital ora garantido. Pela Lei 8.666, o percentual exigido é de 1% sobre o Valor do Contrato.

Seguro Garantia Executante

Garante a indenização até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em **contrato de construção, fornecimento e prestação de serviços**. Pela Lei 8.666, o percentual exigido é de 5% sobre o Valor do Contrato. **Sem limites no RDC**

SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

COBERTURA BÁSICA :

Garante os riscos inerentes a danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco e os riscos da natureza.

Eventos da Natureza:

Ventos; Tempestades; Subida do nível d'água; Inundação; Alagamento; Desmoronamento de terreno; Queda de rochas; Queda de raio; Gelo e geada.

Demais Eventos:

- Incêndio e Explosão;
- Roubo e furto qualificado de bens a serem incorporados na obra;
- Falhas na construção;
- Desabamento de estrutura.

LMI: 100% VR (Valor em Risco ou Valor da Obra)



DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Verba para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido e coberto. Cobre as despesas com trabalho adicional de mão-de-obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave).

LMI: 5% CB (Cobertura Básica)

TUMULTOS

Cobre danos aos bens de propriedade do segurado existentes no canteiro de obra decorrência de tumultos, greves e lock-out's.

LMI: 5% CB (Cobertura Básica)

DESPESAS COM DESENTULHO

Cobre as despesas com a retirada de entulho decorrente de sinistro coberto.

LMI: 5% CB (Cobertura Básica)

ERRO DE PROJETO:

Cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Exclui-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins

LMI: 100% CB (Cobertura Básica)

RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA

Nesta cobertura a responsabilidade se estende aos participantes da apólice, segurado principal e demais co-segurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, onde todos são considerados terceiros entre si.

Estão excluídos danos corporais e danos a bens Seguráveis.

LMI: De acordo com o Valor do Contrato

- **CONTRATO ATÉ 20 MILHÕES 10% (R\$1.000.000,00)**
- **CONTRATO ATÉ 50 MILHÕES 8% (R\$2.000.000,00)**
- **CONTRATO ATÉ 100 MILHÕES 5% (R\$4.000.000,00)**
- **CONTRATO ACIMA DE 100 MILHÕES Mínimo R\$5.000.000,00**

SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

❖ DEFINIÇÃO:

O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional visa garantir a responsabilidade técnica profissional por eventuais falhas e/ou omissões cometidas em projetos, obras e serviços elaborados, gerenciados, supervisionados e/ou executados conforme emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA.

❖ VANTAGENS:

- Proteção ao patrimônio do segurado;
- Reparação dos prejuízos a terceiros feita de forma eficiente (Responsabilidade Civil)
- Prazo complementar de 36 meses para reclamação de terceiros

❖ FORMAS DE CONTRATAÇÃO

- **Apólice Geral:** protege todas as obras, projetos e serviços do segurado.
- **Apólice Específica:** protege uma única obra, projeto e serviço.

❖ A QUEM PROTEGE O SEGURO:

O Seguro, conforme definição, cobre indenizações relativas a reparações a terceiros. **Por terceiros** entende-se todos aqueles que não mantenham relações de dependência econômica com o segurado, além do cônjuge, pessoas com vínculo empregatício de qualquer natureza, sócios, representantes ou prepostos.

Estarão protegidos pelo seguro o contratante da obra, projeto e/ou serviço, seu eventual financiador, bem como, toda e qualquer pessoa física ou jurídica estranha ao contrato que for de alguma forma prejudicada, por danos materiais, corporais ou morais, por conta da atividade profissional do segurado.

MATRIZ DE RISCO DA OBRA

Item de serviço	Riscos associados	Competência
Terraplenagem		
a) Limpeza e desmatamento	Acréscimo de volume de material de limpeza, com adicional de carga, transporte e disposição	Contratado
b) Solos inservíveis	Acréscimo ou redução de volume previsto em Anteprojeto, e o decorrente ajuste de transporte e reposição de material qualificado	Contratado
c) Material de jazida	Mudança da origem de material, ou acréscimo do número de fontes	Contratado
d) Perda de serviços	Refazimento de serviços conclusos e/ou bloqueados, perdidos por questões climáticas	Contratado

MATRIZ DE RISCO DA OBRA

Tipo	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Risco da interrupção do tráfego / Interferência em obra de duplicação	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário Perda de produtividade	Interrupção de pista Aumento do prazo de execução e custo	Contratado deverá propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais. Contratação integrada Remuneração do risco. Seguro risco de engenharia.	Contratado seguradora
Modificações das especificações de serviço	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional)	Administração

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC

Edital nº 851/2012-00

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, por meio da Coordenação Geral de Cadastro e Licitações informa a todos os interessados o planejamento da sessão pública do Edital nº 851/2012-00, a ser realizada na Sala de Licitações da Coordenação Geral de Cadastro e Licitações, sito: SAN, Quadra 03 Bloco "A" - Mezanino Sul - Brasília/DF:

ENTREGA DAS PROPOSTAS LOTE 01: **Dia 07/02/2013** às 14h00min;

ENTREGA DAS PROPOSTAS LOTE 02: **Dia 07/02/2013** às 15h30min;

ENTREGA DAS PROPOSTAS LOTE 03: **Dia 07/02/2013** às 17h00min;

ENTREGA DAS PROPOSTAS LOTE 04: **Dia 08/02/2013** às 14h00min;

ENTREGA DAS PROPOSTAS LOTE 05: **Dia 08/02/2013** às 15h30min;

ENTREGA DAS PROPOSTAS LOTE 06: **Dia 08/02/2013** às 17h00min;

Brasília, 19 de dezembro de 2012

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

Presidente da Comissão de Licitação



Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão



REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC

Edital no- 851/2012-00

No dia 12 de Março de 2013, às 16:00 horas na Coordenação Geral de Cadastro e Licitações do DNIT, no endereço SAN Q.03 Bl. A - Ed. Núcleo dos Transportes - Mezanino Sul - Brasília - DF - CEP: 70.040-902 será divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento das Propostas Técnicas das licitantes participantes, e das Propostas de Preços e análise da documentação de Habilitação das licitantes primeiras colocadas nos lotes: 01, 02, 03, 04, 05 e 06. Está assegurada aos licitantes a obtenção de vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses. **A licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento deverá manifestar imediatamente, após o término da sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela COMISSÃO, sob pena de preclusão do direito de interpor recurso.** Nos termos dos artigos 54 a 56, do Decreto 7.581/2011, as razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da lavratura da ata. O prazo para apresentação de contrarrazões será também de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo anterior.

Brasília, 7 de março de 2013.
ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Presidente da Comissão



Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão



ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

RDC Presencial nº 851/2012-00.

Data: 07/02/2013

NR	LICITANTE	VALOR GLOBAL (R\$)
1	JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA	110.589.415,66
2	SINALMIG SINAIS E SISTEMAS LTDA	95.000.000,00

Na sequência, o Sr. Presidente informou que, conforme subitem 7.4.1 do Edital, os lances verbais de cada licitante respeitarão o intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta inicial mais vantajosa e deverão obrigatoriamente cobrir a proposta mais vantajosa. Ato contínuo iniciou-se a fase de lances verbais, a partir da proposta menos vantajosa. O Sr. Presidente informou que os preços ofertados após a fase de lances servirão para a NOTA DE PROPOSTA DE PREÇOS” (NPP), que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme item 8.3.1 do instrumento convocatório, e apresentou a tabela com a nota da proposta de preço:

NR	LICITANTE	Preço Final (R\$)	NPP
1	SINALMIG SINAIS E SISTEMAS LTDA	76.524.000,00	100,00
2	JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA	89.500.000,00	85,50

NOTAS: NPP - Nota da Proposta de Preço

TABELA DE LANCES

Nº	Licitante	Proposta Inicial	1ª Rodada		2ª Rodada		3ª Rodada		4ª Rodada		5ª Rodada	
1	SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA	RS 88.230.578,22	RS 79.000.000,00	OK	RS 76.000.000,00	OK	RS 72.000.000,00	OK	RS 69.000.000,00	OK	RS 66.000.000,00	OK
2	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA	RS 82.000.000,00	RS 78.000.000,00	OK	RS 75.000.000,00	OK	RS 71.000.000,00	OK	RS 68.000.000,00	OK	RS 65.500.000,00	OK
3	JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA	RS 81.119.013,95	RS 77.000.000,00	OK	RS 74.000.000,00	OK	RS 70.000.000,00	OK	RS 67.000.000,00	OK	DECLINA	
4	RODOPLEX ENGENHARIA LTDA	RS 79.627.600,21	RS 76.500.000,00	OK	RS 73.500.000,00	OK	RS 69.500.000,00	OK	RS 66.500.000,00	OK	RS 65.100.000,00	OK
		RS 79.627.600,21	RS 76.500.000,00		RS 73.500.000,00		RS 69.500.000,00		RS 66.500.000,00		RS 65.100.000,00	
Lance Mínimo 0,5%		RS 398.138,00										

6ª Rodada		7ª Rodada		8ª Rodada		9ª Rodada		10ª Rodada		11ª Rodada		12ª Rodada		13ª Rodada		14ª Rodada	
RS 64.700.000,00	OK	RS 63.400.000,00	OK	DECLINA													
RS 64.200.000,00	OK	RS 63.000.000,00	OK	RS 62.100.000,00	OK	RS 61.300.000,00	OK	RS 60.500.000,00	OK	RS 60.100.000,00	OK	RS 59.700.000,00	OK	RS 59.300.000,00	OK	DECLINA	
RS 63.800.000,00	OK	RS 62.600.000,00	OK	RS 61.700.000,00	OK	RS 60.900.000,00	OK	DECLINA									
RS 63.800.000,00		RS 62.600.000,00		RS 61.700.000,00		RS 60.900.000,00		RS 60.500.000,00		RS 60.100.000,00		RS 59.700.000,00		RS 59.300.000,00		#NÚM!	

**ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DO ATO DE JULGAMENTO DAS PRO-
POSTAS TÉCNICAS, DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO - EDITAL RDC Nº**

851/2012-00 – LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Aos 12 (doze) dias do mês de março de dois mil e treze, Brasília, Distrito Federal, na Sala de Licitações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, situada no SAN, Quadra 03, Bloco “A” – Asa Norte, Mezanino Sul, reuniram-se, a partir das 16h00, em Sessão Pública, os membros da Comissão Especial de Licitação, Srs. ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA, Presidente, LEILA SZCZECINSKI CÓTICA, RODRIGO OTÁVIO CARVALHO ALVARES DE OLIVEIRA, Membros, abaixo assinados, encarregada, nos termos do Processo de Licitação nº. 50600.074508/2012-03, de dirigir e julgar a Licitação no Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC nº.

LO- TE(S)	LICITANTE	Preço 1ª Sessão (R\$)	Preço 2ª Sessão (R\$)
01	SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA	79.300.000,00	78.280.151,55
02	SINALMIG SINAIS E SISTEMAS LTDA	76.524.000,00	73.524.000,00
03	ASEL CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	42.000.000,00	40.600.000,00
04	CONSTRUTORA ASTECA LTDA	40.500.000,00	40.500.000,00
05	CONSLADEL – CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA	28.835.000,00	28.835.000,00
06	TRIGONAL ENGENHARIA LTDA	59.300.000,00	59.300.000,00



O Regime Diferenciado de Contratações constitui uma nova modalidade licitatória, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, para atender exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

- I. dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO);
- II. da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo - Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 - CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III. de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II;
- IV. das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
- V. e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino.

O RDC tem por objetivos:

- I. ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;
- II. promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;
- III. incentivar a inovação tecnológica; e
- IV. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Informações: rdc@planejamento.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

Ata de Realização do RDC Eletrônico

Licitação nº 157/2013

Às 08:00 horas do dia 26 de Março de 2013, reuniram-se o Presidente Oficial deste Órgão e respectivos membros da Comissão da Licitação, designados pelo instrumento legal 994, DOU de 26/09/2012 e 14, DOU 09/01/2013 de 27/09/2012, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 12.462 de 05 de agosto de 2011 e legislação complementar, referente ao Processo nº 157/2013, para realizar os procedimentos relativos ao RDC nº 157/2013. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução Serviços de Apoio Técnico à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul e Respectivas Unidades Locais - Supervisão da execução das Obras do CREMA e demais Obras de Manutenção Rodoviária.

Presidente abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Nome: Supervisão / Gerenciamento / Fiscalização - Projeto Construção / Obras Cívicas

Descrição Complementar:

Execução Serviços de Apoio Técnico à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul e Respectivas Unidades Locais - Supervisão da execução das Obras do CREMA e demais Obras de Manutenção Rodoviária. (Conforme Anexo I do edital).

Tratamento Diferenciado: Sem benefícios

Aplicabilidade da Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Unidade de Fornecimento: Serviço

Valor Estimado: R\$ 0,0100

Situação: Julgado e Habilitado

Aceito para HOLLUS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 17.269.000,0000, valor negociado a R\$ 17.264.969,6100.

Item: 2

Nome: Supervisão / Gerenciamento / Fiscalização - Projeto Construção / Obras Cívicas

Descrição Complementar:

Execução Serviços de Apoio Técnico à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul e Respectivas Unidades Locais - Supervisão da execução das Obras do CREMA e demais Obras de Manutenção Rodoviária. (Conforme Anexo I do edital).

Tratamento Diferenciado: Sem benefícios

Aplicabilidade da Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Unidade de Fornecimento: Serviço

Valor Estimado: R\$ 0,0100

Situação: Julgado e Habilitado

Aceito para MAGNA ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 17.268.000,0000.

HISTÓRICO DO ITEM 1 - Supervisão / Gerenciamento / Fiscalização - Projeto Construção / Obras Cívicas

PROPOSTAS Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (propostas com * foram desclassificadas pelo presidente/sistema)

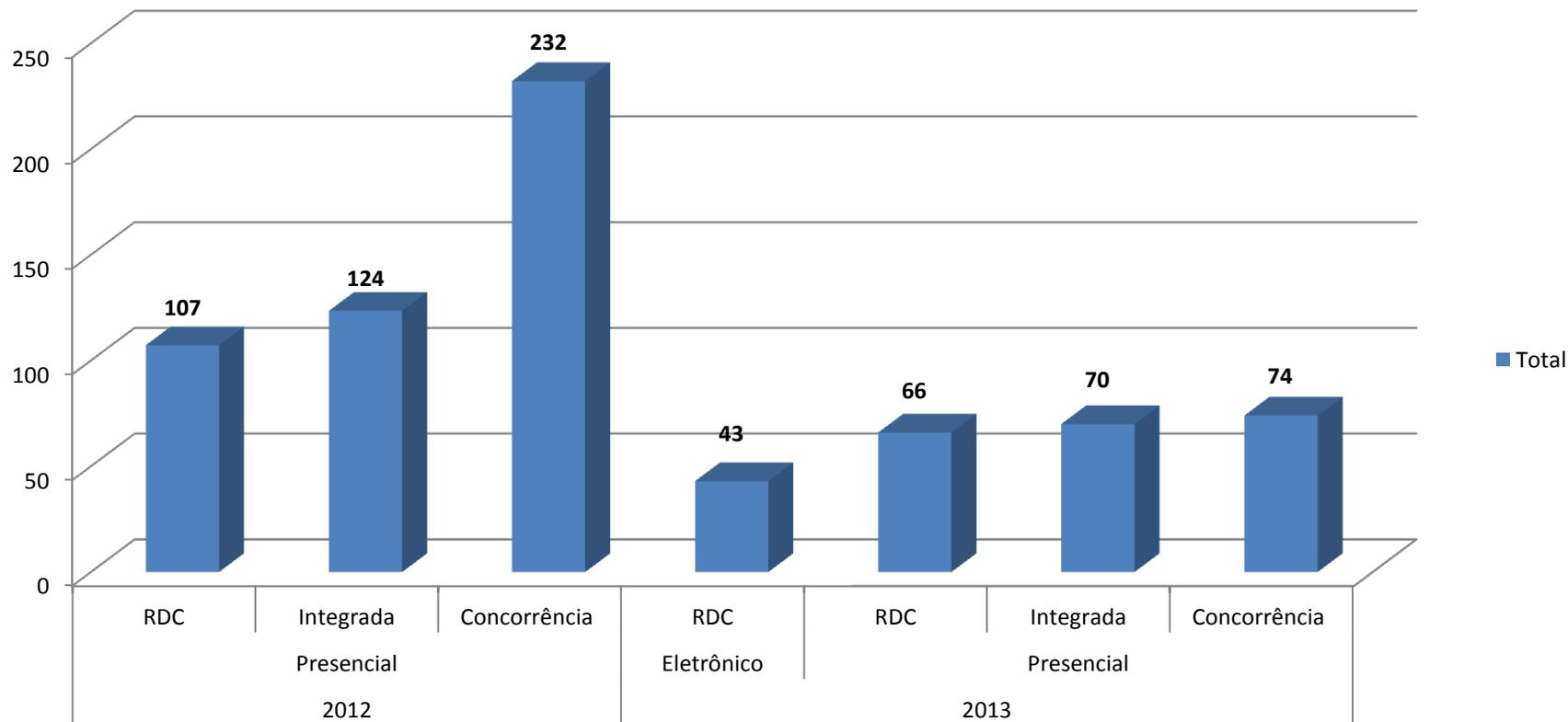
CPF/CNPJ	Fornecedor	Porte ME/E	Declaração ME/EPP/COO	Qtde	Valor Unit.(R\$)	Valor Global (R\$)	Data/Hora Registro
88.928.163/0001-80	BOURSCHEID ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S.A.	Não	-	1	26.780,0000	26.780,0000	18/04/2013 11:07:37
Descrição detalhada do objeto ofertado:							
Contratação de Empresas para Execução de Serviços de Apoio Técnico à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul e Respectivas Unidades Locais - Supervisão da execução das Obras do CREMA e demais Obras de Manutenção Rodoviária em dois lotes.							
06.267.018/0001-30	HOLLUS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	-	1	26.136.803,0000	26.136.803,0000	17/04/2013 19:35:03
Descrição detalhada do objeto ofertado:							
Execução Serviços de Apoio Técnico à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul e Respectivas Unidades Locais - Supervisão da execução das Obras do CREMA e demais Obras de Manutenção Rodoviária Unidades Locais: Osório - São Leopoldo - Vacaria e Cruz Alta							
33.980.905/0001-24	MAGNA ENGENHARIA LTDA	Não	-	1	26.500.000,0000	26.500.000,0000	18/04/2013 09:46:18
Descrição detalhada do objeto ofertado:							
Contratação de Empresa Especializada para a Execução Serviços de Apoio Técnico à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul e Respectivas Unidades Locais - Supervisão da execução das Obras do CREMA e demais Obras de Manutenção Rodoviária, Lote 1.							
91.806.844/0001-80	BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA	Não	-	1	18.000.000,0000	18.000.000,0000	18/04/2013 14:58:27
Descrição detalhada do objeto ofertado:							
Execução Serviços de Apoio Técnico à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul e Respectivas Unidades Locais - Supervisão da execução das Obras do CREMA e demais Obras de Manutenção Rodoviária. LOTE 1.							



Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão



Tempo médio de execução (dias)



Efeitos Percebidos:

a) Êxito dos certames: 92%

b) Estudo dos projetos:

- Investimentos pré-obra
- Dúvidas e debates técnicos

c) Seguros (performance e risco de engenharia)

“Diante de uma alternativa, o administrador deve sempre agir com lealdade para com o interesse coletivo. A moralidade e a probidade acarretam impossibilidade de vantagens pessoais serem atraídas pelo administrador. (...) A disputa deve ser honesta entre eles. Devem guardar postura moralmente correta perante os demais competidores e a Administração”.

(MARÇAL, Justen Filho. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, p. 53)

Sucesso a todos!

Arthur Luis Pinho de Lima

Coordenador-Geral de Cadastro e Licitações – DIREX - DNIT

arthur.lima@dnit.gov.br

Telefone: 061 3315 4155